



**CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR  
FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Reconhecimento renovado pela Portaria MEC n° 124, de 9 de julho de 2012, publicada no D.O.U em 10 de julho de 2012.

## **REGIMENTO GERAL DA FACULDADE DE DIREITO FRANCISCO BELTRÃO**



**CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR**  
**FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 124, de 9 de julho de 2012, publicada no D.O.U em 10 de julho de 2012.

**SUMÁRIO**

<b>TÍTULO I -DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>TÍTULO II- DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....</b>	<b>5</b>
Seção I – Dos Órgãos.....	5
Seção II- Do Colegiado de Curso.....	5
Seção III- _Do Núcleo Docente Estruturante .....	7
Seção IV - Da Direção da Faculdade.....	8
Seção V- _Dos Coordenadores de Cursos .....	9
Seção VI - Da Estrutura da Faculdade.....	9
<b>CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS .....</b>	<b>10</b>
Seção I - Da Secretaria Acadêmica .....	10
Seção II- Da Biblioteca .....	11
Seção III - _Do Corpo Técnico-Administrativo .....	11
<b>TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO I - DOS CURSOS.....</b>	<b>11</b>
Seção I- Da Natureza dos Cursos.....	11
Seção II - Dos Cursos de Graduação .....	12
Seção III - Do Catálogo.....	12
<b>CAPÍTULO II - DO CURRÍCULO .....</b>	<b>13</b>
<b>TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO .....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO I - DO PERÍODO LETIVO E DO CALENDÁRIO SEMESTRAL.....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO III - DAS MATRÍCULAS.....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO IV - DAS TRANSFERÊNCIAS.....</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO V - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR.....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO VI - DA PROVA FINAL.....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO VII - DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS .....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DOS ESTÁGIOS.....</b>	<b>22</b>
<b>TÍTULO V –DO CORPO SOCIAL.....</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE .....</b>	<b>23</b>
Seção I - Das Atividades Docentes.....	23
Seção II - Das Categorias.....	23
Seção III - Da Seleção.....	24
Seção IV - Dos Direitos e Deveres.....	24
Seção V - Da Monitoria.....	25
<b>CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....</b>	<b>25</b>
Seção I - Da Constituição, Direitos e Deveres .....	25
Seção II - Da Representação Estudantil do Centro Acadêmico .....	27
<b>TÍTULO VI - DO CORPO DISCIPLINAR .....</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES COMUNS.....</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE.....</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>29</b>



**CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR  
FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 124, de 9 de julho de 2012, publicada no D.O.U em 10 de julho de 2012.

<b>TÍTULO VII - DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS .....</b>	<b>29</b>
<b>TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....</b>	<b>30</b>
<b>CAPÍTULO I - DA RESPONSABILIDADE CIVIL .....</b>	<b>30</b>
<b>TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>31</b>



**CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR  
FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 124, de 9 de julho de 2012, publicada no D.O.U em 10 de julho de 2012.

**REGIMENTO GERAL DA FACULDADE DE DIREITO FRANCISCO BELTRÃO**

**TÍTULO I**

**DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO**

**Art. 1º.** A Faculdade de Direito Francisco Beltrão, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Francisco Beltrão, Paraná, criada e mantida pelo CESUL – Centro Sulamericano de Ensino Superior – com sede na cidade e comarca de Francisco Beltrão, Paraná, é um estabelecimento isolado de Ensino Superior, de caráter técnico, educativo e cultural; é regida pela Legislação Nacional de Ensino Superior, pelo Estatuto do CESUL e por este Regimento.

§ 1º. A Faculdade de Direito Francisco Beltrão é uma instituição de ensino superior particular em sentido estrito, constituindo-se em pessoa jurídica de direito privado, de conformidade com os arts. 19 e 20 da Lei nº 9.394/1996.

§ 2º. A Faculdade de Direito Francisco Beltrão é uma faculdade isolada de acordo com a legislação aplicável ao sistema de ensino superior; portanto, possui autonomia limitada.

§ 3º. O CESUL – Centro Sulamericano de Ensino Superior - mantenedor da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, é uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica de direito privado, de caráter educacional, cultural e assistencial, com sede e foro na cidade de Francisco Beltrão, Paraná, localizada à avenida Antônio de Paiva Cantelmo, nº 1.222.

**Art. 2º.** A Faculdade de Direito Francisco Beltrão tem por finalidade:

I – ministrar o ensino de graduação e pós-graduação; proporcionar formação profissional, cultural, humanística, desenvolvimento da investigação científica e pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos à inserção em setores profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, além de colaborar em sua formação contínua;

III – incentivar trabalho de iniciação e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e partilhar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento referente aos problemas do mundo, – em particular os nacionais e regionais – prestar serviços especializados à comunidade e inserir novas tecnologias na instituição;

VII – promover a extensão, aberta à população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;



**CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR**  
**FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 124, de 9 de julho de 2012, publicada no D.O.U em 10 de julho de 2012.

VIII – promover atividades de iniciação científica e extensão voltadas à solução das questões sociais, à defesa dos direitos humanos e da justiça social.

**Parágrafo único.** Para a consecução de tais finalidades a Faculdade de Direito Francisco Beltrão empenhar-se-á, inclusive, na busca de intercâmbios com outras Instituições de Ensino e de Cultura do país e do exterior.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

##### **Seção I**

##### **Dos Órgãos**

Art. 3º. A administração da Faculdade de Direito Francisco Beltrão é exercida por:

- I – Colegiado de cursos;
- II - Direção da Faculdade;
- III – Núcleo Docente Estruturante de cursos;
- IV – Coordenadores de cursos.

##### **Seção II**

##### **Do Colegiado de Curso**

**Art. 4º.** Os Colegiados de Curso da Faculdade de Direito Francisco Beltrão - órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, constituído por:

- I – pelo Coordenador de curso, seu presidente;
- II – por três docentes, eleitos por seus pares;
- III – por um discente eleito por seus pares.

**Parágrafo único.** A duração do mandato dos membros dos Colegiados de Curso da Faculdade de Direito Francisco Beltrão é de quatro (04) anos para o referido no inciso I e de dois (02) anos para os incisos II e III

**Art. 5º.** Os Colegiados de Curso da Faculdade de Direito Francisco Beltrão reúnem-se, ordinariamente, duas vezes ao ano, nos meses de março e dezembro, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação (escrita) de seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

§ 1º. A convocação é feita mediante aviso expedido pela Secretaria Geral da Faculdade, pelo menos quarenta e oito horas antes da hora marcada para o início da reunião e, sempre que possível, com a Ordem do Dia.



**CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR**  
**FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 124, de 9 de julho de 2012, publicada no D.O.U em 10 de julho de 2012.

§ 2º. Em casos de extrema urgência, poderá ser reduzido o prazo de que trata o parágrafo anterior, desde que todos os membros do Colegiado tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes da urgência dos assuntos a serem tratados.

**Art. 6º.** A pauta dos trabalhos das reuniões ordinárias é obrigatoriamente a seguinte:

- I - expediente
- II - ordem do dia;
- III - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - outros assuntos de interesse geral.

**Parágrafo único.** Podem ser submetidos à consideração do Colegiado assuntos que não constem da Ordem do Dia, desde que encaminhados por qualquer de seus membros.

**Artigo 7º.** O Colegiado de Curso da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, salvo quórum especial estabelecido por Lei ou por este Regimento, funciona e delibera com a presença da maioria simples de seus membros.

**Parágrafo único.** Todo membro do Colegiado de Curso tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 8º.** Observam-se, nas votações, as seguintes normas:

- I - nos casos atinentes a pessoas, a votação poderá ser por escrutínio secreto;
- II - nos demais casos, votação simbólica;
- III - qualquer membro do Colegiado poderá consignar expressamente em ata, o seu voto;
- IV - sempre que o assunto em deliberação envolver diretamente integrante do Colegiado, haverá impedimento deste em participar da votação;
- V - não serão admitidos votos por procuração.

**Art. 9º.** É vedado ao Colegiado deliberar sobre assuntos que não se relacionem, exclusivamente, com os interesses da Faculdade de Direito Francisco Beltrão.

**Art. 10.** As reuniões serão registradas em Ata Circunstanciada, a cargo de Secretário do colegiado, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes na reunião.

**Art. 11.** Compete ao Colegiado de Curso da Faculdade de Direito Francisco Beltrão:

- I - deliberar sobre todos os recursos que lhe forem encaminhados;
- II - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina;
- III - deliberar sobre o aproveitamento discente extraordinário, de acordo com a regra do parágrafo 2º do artigo 47 da Lei 9394/96;
- IV - aprovar Plano de Ensino, Plano de Atividades e Calendário Acadêmico;
- V - homologar resultados de Processos Administrativos referentes aos membros do corpo discente;
- VI - examinar os Programas e Calendários para a realização de Cursos de Aperfeiçoamento, Atualização e Extensão, em conformidade com os Planos aprovados pelos Setores, encaminhando-os à aprovação dos Conselhos Superiores da Faculdade;
- VII - aprovar Projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Iniciação Científica, encaminhados pelo Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica, remetendo-os, quando necessário, à aprovação dos órgãos competentes;



**CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR**  
**FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 124, de 9 de julho de 2012, publicada no D.O.U em 10 de julho de 2012.

VIII - propor prêmios monetários ou honoríficos como estímulo ao desenvolvimento e aprimoramento das atividades da Faculdade;

IX - deliberar sobre Processo Administrativo para a destituição de membros do próprio Colegiado, por votação, sendo necessária a presença de dois terços da totalidade de seus membros;

X - designar relator para oferecer Parecer sobre representação de ordem disciplinar enviada ao Colegiado do Curso;

XI - opinar, ouvindo o Núcleo Docente Estruturante, sobre o Plano Geral dos Trabalhos e os Planos Curriculares dos cursos ministrados, bem como suas modificações;

XII - constituir Comissões Especiais para o estudo de assuntos que interessem ao Curso.

XIII - deliberar sobre questões relativas à matrícula e avaliações escolares;

XIV - praticar todos os demais atos que, por força de lei deste Regimento, ou por delegação dos Conselhos Superiores da Faculdade, sejam de sua competência.

§ 1º - Das decisões do Colegiado de Cursos da Faculdade de Direito Francisco Beltrão cabe Recurso ao Conselho Universitário da Faculdade por estrita arguição de ilegalidade.

§ 2º - O Colegiado de Cursos da Faculdade de Direito Francisco Beltrão não possui competência no que se refere à criação, modificação e extinção de Cursos e Programas, salvo se tiver prévia autorização na forma da lei.

### **Seção III**

#### **Do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 12.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE), relativo a cada curso de graduação, é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e tem por finalidade promover as alterações pertinentes.

§ 1º: O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º As decisões tomadas pelo NDE serão encaminhadas ao Colegiado de Curso para respectiva aprovação.

**Art. 13.** As reuniões serão registradas em Ata Circunstanciada que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes à reunião.

**Art. 14.** Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

- I. atualizar periodicamente o projeto pedagógico;
- II. avaliar e aprovar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- III. acompanhar as atividades do corpo docente;
- IV. encaminhar para aprovação do Colegiado de Curso recomendações sobre reestruturação curricular;
- V. analisar o perfil profissional do egresso do curso;
- VI. supervisionar as formas de avaliação da aprendizagem;
- VII. dar parecer sobre assuntos de ordem didática que devam ser encaminhados à deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade.



**CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR**  
**FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 124, de 9 de julho de 2012, publicada no D.O.U em 10 de julho de 2012.

## **Seção IV**

### **Da Direção da Faculdade**

**Art. 15.** A Direção da Faculdade é o órgão executivo que coordena e supervisiona todas as atividades acadêmicas, administrativas e didáticas da Faculdade de Direito Francisco Beltrão.

§ 1º - É composta pelo Diretor da Faculdade, designado pelo Conselho de Mantenedores, com mandato de quatro anos, com direito a recondução.

**Art. 16.** São atribuições da Direção da Faculdade:

I - indicar à Mantenedora, para contratação, os membros que compõem o Corpo Docente bem como os técnicos administrativos para os setores que julgar necessário;

II – elaborar o Plano de Atividades da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, submetendo-o à apreciação dos Colegiados de Curso e encaminhamento à aprovação da Mantenedora;

III – elaborar Relatório de Atividades e Ocorrências verificadas na Faculdade de Direito Francisco Beltrão, encaminhando-o para apreciação dos órgãos colegiados superiores;

IV - representar a Faculdade de Direito Francisco Beltrão;

V - convocar e presidir as reuniões dos Órgãos Colegiados da Faculdade de Direito Francisco Beltrão;

VI - superintender a execução do regime didático, zelando pela observância dos horários, programas e atividades dos professores, pessoal técnico-administrativo e acadêmico;

VII - executar o Calendário Acadêmico;

VIII – assinar Certificados, Certidões, Históricos Escolares e demais documentos que envolvam responsabilidade da Faculdade de Direito Francisco Beltrão perante órgãos públicos e comunidade;

IX - exercer o poder disciplinar que for atribuído por este Regimento e por atos especiais que venham a ser delegados pela Mantenedora.

X - instaurar processos administrativos assim como processos sumários para apuração de infrações disciplinares, nos termos da legislação em vigor;

XI - conferir Grau quando designado pelo Diretor Geral da Mantenedora;

XII - nomear, ouvido o Colegiado da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, os Coordenadores dos cursos;

XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

XIV - superintender e fiscalizar a execução dos serviços da Secretaria Acadêmica e demais Setores;

XV - deliberar sobre alterações na estrutura organizacional da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, criando, fundindo, ou suprimindo Órgãos, inclusive Setores;

XVI - constituir Comissões Especiais para o estudo de assuntos que interessem à Faculdade de Direito Francisco Beltrão;

XVII - sugerir nomes para as Comissões Examinadoras dos Concursos Vestibulares e demais exames;

XVIII - deliberar sobre questões relativas à matrícula e avaliações escolares;



**CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR**  
**FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 124, de 9 de julho de 2012, publicada no D.O.U em 10 de julho de 2012.

XIX - deliberar sobre desligamento de professores submetidos a Processo Administrativo;

XX - deliberar sobre modificações e resolver os casos omissos neste Regimento, recomendando as providências que se fizerem oportunas e necessárias;

XXI - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo;

XXII - outros encargos, atribuídos pela Mantenedora.

## **Seção V**

### **Dos Coordenadores de Cursos**

**Art. 17.** As Coordenações de Cursos são os órgãos executivos que supervisionam as atividades didático-pedagógicas dos cursos da Faculdade.

§ 1º. Cada coordenador de curso é designado pela Direção da Faculdade, pelo mandato de quatro anos, com direito à recondução.

**Art. 18.** São atribuições dos Coordenadores de Cursos:

I – O planejamento do semestre letivo;

II – Examinar os requerimentos do corpo docente e discente relativo ao curso;

III – Acompanhar a locação dos docentes para as disciplinas de cada semestre letivo;

IV – Supervisionar o cumprimento do plano de ensino;

V – Sugerir alterações da grade curricular junto ao NDE;

VI – Participar dos órgãos colegiados da Instituição;

VII – Examinar os pedidos de abonos de falta apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **Seção VI**

### **Da Estrutura da Faculdade**

**Art. 19.** Para efeitos de organização didático-científica e de distribuição de pessoal, congregando professores e colaboradores para os objetivos comuns de Ensino, Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão, integram a estrutura da Faculdade de Direito Francisco Beltrão:

I – Direção da Faculdade;

II – Coordenações de cursos;

III – Coordenadores de núcleos e setores;

IV- Secretaria Acadêmica;

V- Biblioteca.

§ 1º. Integram as Coordenações dos Núcleos e Setores:

I – Produção e Iniciação Científica;

II – Apoio Psicopedagógico;

III – Monografia;

IV – Estágios;

V – Atividades Complementares;



**CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR**  
**FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 124, de 9 de julho de 2012, publicada no D.O.U em 10 de julho de 2012.

- VI – Nivelamento;
- VII – Revistas Acadêmicas;
- VIII – Acessibilidade, Especialidade e Inclusão – NAEI;
- VIX – Egressos.

§ 2º. Integram a Coordenação de Estágios:

- I – Escritório Modelo de Assistência Jurídica (EMAJ);
- II – Prática de Mediação, Conciliação e Arbitragem;
- III – Centro de Estudos dos Direitos da Mulher (CEDIMUR);
- IV – Empresa Júnior;
- V – Empresa Conveniada.

§ 3º. Integram a estrutura da Secretaria Acadêmica:

- I – Recepção.
- II – Acervo acadêmico.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

#### **Seção I**

##### **Da Secretaria Acadêmica**

**Art. 20.** O (A) Secretário (a) Acadêmico (a) é a pessoa responsável pela organização e o bom funcionamento da Secretaria Acadêmica quanto à documentação de cada acadêmico(a), o lançamento de notas, fechamento de Semestre dentre outras funções, bem como responde perante a Direção da Faculdade de Direito Francisco Beltrão pelos documentos acadêmico-pedagógicos emitidos.

**Art. 21.** Compete ao (à) Secretário (a) Acadêmico (a) da Faculdade de Direito Francisco Beltrão:

- I - organizar todos os serviços da Secretaria Acadêmica;
- II - organizar o Arquivo e acervo Acadêmicos de forma a atender prontamente qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados ou da Direção da Faculdade;
- III - cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações da Direção da Faculdade;
- IV - redigir e fazer expedir toda a correspondência da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, concernentes aos assuntos da Secretaria Acadêmica;
- V - redigir e subscrever Editais Acadêmicos por ordem da Direção da Faculdade;
- VI - manter atualizados os arquivos de Regulamentos, Instruções, Ordens de Serviço, Despachos e Livros de Escrituração Acadêmica;
- VII - apresentar à Direção da Faculdade todos os documentos que devam ser assinados e vistados pela mesma;
- VIII - impedir a presença de pessoas estranhas ao serviço no recinto da Secretaria Acadêmica, salvo quando houver expressa autorização da Direção da Faculdade;
- IX - subscrever e fazer publicar regularmente notas, avaliações e relação de faltas para conhecimento dos acadêmicos;
- X - organizar e manter atualizadas as pastas dos acadêmicos;



**CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR  
FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 124, de 9 de julho de 2012, publicada no D.O.U em 10 de julho de 2012.

XI - comunicar ao Setor Financeiro, para fins de registro e orientação, imediatamente após a matrícula, as disciplinas bem como os números atribuídos aos acadêmicos;

XII - encaminhar mensalmente ao setor financeiro a relação dos alunos cujas matrículas tenham sido canceladas;

XIII - manter o sigilo requerido pela função e exercer as demais atividades que lhe forem confiadas.

**Art. 22.** Aos auxiliares da Secretaria Acadêmica compete executar os serviços da Secretaria Acadêmica que lhes forem atribuídos pelo Secretário (a) Acadêmico (a), bem como atender com solicitude recomendações e observações feitas no interesse do aprimoramento do serviço.

## **Seção II**

### **Da Biblioteca**

**Art. 23.** Os serviços da Biblioteca serão dirigidos por um/uma (01) Bibliotecário (a) devidamente habilitado e auxiliares designados pela Direção da Faculdade de Direito Francisco Beltrão.

**Art. 24.** A Biblioteca deve ser organizada segundo os princípios da Biblioteconomia. Quanto ao seu funcionamento, é regida por regulamento específico.

## **Seção III**

### **Do Corpo Técnico-Administrativo**

**Art. 25.** O Corpo Técnico-Administrativo compõe-se de pessoal técnico e administrativo contratado pela Mantenedora, ouvida a Direção da Faculdade e observada à legislação vigente.

## **TÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS CURSOS**

##### **Seção I**

##### **Da Natureza dos Cursos**

**Art. 26.** Para realização de suas finalidades de Ensino, Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão, a Faculdade de Direito Francisco Beltrão ministra Cursos de Graduação, regime



**CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR**  
**FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 124, de 9 de julho de 2012, publicada no D.O.U em 10 de julho de 2012.

presencial, podendo, ainda, ministrar Cursos de Especialização, Extensão Universitária, entre outros.

## **Seção II**

### **Dos Cursos de Graduação**

**Art. 27.** Os Cursos de Graduação estão abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou portadores de formação equivalente, que tenham sido classificados em Processo Seletivo e que busquem uma formação profissional no âmbito do Ensino Superior.

§ 1º. Os Cursos de Graduação constam no Projeto Pedagógico Institucional e Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º. O curso de Direito, Bacharelado, tem duração mínima de cinco (05) anos.

§ 3º. O curso de Administração, bacharelado, tem duração mínima de quatro (04) anos.

**Art. 28.** A Faculdade de Direito Francisco Beltrão, observada a legislação em vigor, pode organizar outros cursos de curta duração para atender exigências de sua programação específica ou necessidades do mercado de trabalho, bem como interesses nacionais de desenvolvimento, desde que previamente autorizados pelo Conselho Nacional de Educação.

## **Seção III**

### **Do Catálogo**

**Art. 29.** Os Catálogos dos Cursos de Graduação serão oferecidos aos acadêmicos pela Faculdade de Direito Francisco Beltrão com todo o detalhamento definido nos diplomas legais.

**Art. 30.** Caberá ao Colegiado do Curso aprovar os Catálogos até 30 de outubro de cada ano, divulgando as condições de oferta dos cursos e os critérios de seleção de novos acadêmicos. Das condições de oferta do Curso de Graduação deverão constar as seguintes informações:

I - a relação dos dirigentes da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, Coordenadores de Núcleos e Setores, indicando titulação e regime de trabalho;

II - a relação nominal do corpo docente da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, indicando área do conhecimento, titulação e regime de trabalho;

III - descrição da Biblioteca em relação ao acervo bibliográfico, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;

IV - descrição dos Laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados;

V - relação de computadores à disposição dos Cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação;

VI - número máximo de acadêmicos por turma;

VII - identificação do curso autorizado, citando o ato legal de sua Autorização;



**CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR**  
**FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 124, de 9 de julho de 2012, publicada no D.O.U em 10 de julho de 2012.

- VIII - conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
- IX - valor corrente das mensalidades;
- X - valor corrente das taxas de matrícula e demais encargos financeiros a serem assumidos pelos acadêmicos;
- XI - formas de reajuste vigente dos encargos financeiros citados nas alíneas IX e X.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CURRÍCULO**

**Art. 31.** O Currículo dos Cursos de Graduação é constituído de matérias estabelecidas nos Currículos Mínimos e nos respectivos Planos de Curso, fixados ou aprovados pelo Conselho Nacional de Educação, de matérias complementares e de caráter optativo, fixadas pela Faculdade de Direito Francisco Beltrão.

§ 1º. As matérias dos Cursos de Graduação são desdobradas em disciplinas de duração semestral.

§ 2º. As disciplinas obrigatórias, exigidas para todos os alunos, constituem-se (ao menos) de matérias do respectivo Currículo Mínimo fixadas pelo Conselho Nacional da Educação.

§ 3º. Disciplinas pertencentes ao Currículo Mínimo do Curso podem, a juízo do Colegiado de Curso, ser propostas como complementares, optativas ou obrigatórias no Plano Curricular de outro Curso.

**Art. 32.** O Currículo Pleno dos Cursos de Graduação é integrado por disciplinas teóricas e práticas, com a periodização estabelecida, carga horária respectiva, duração total e prazos de integralização.

§ 1º. O Currículo Pleno, quando integralizado, habilita o acadêmico à obtenção do diploma do respectivo curso.

§ 2º. É obrigatório a todos os acadêmicos, para a obtenção do diploma correspondente, o cumprimento de carga horária estabelecida no respectivo Plano Curricular relativo às atividades práticas sob a forma de Estágio Supervisionado.

**Art. 33.** Por Disciplina entende-se o conjunto delimitado e homogêneo de conhecimentos e técnicas correspondentes a um Programa de Estudos e Atividades, desenvolvido em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do Período Letivo.

§ 1º. O Plano de cada disciplina juntamente com a respectiva Ementa, Conteúdo Programático, Bibliografia Básica e Complementar, é elaborado pelos professores que a ministram e encaminhado sob a forma de Planos de Ensino para a aprovação do Núcleo Docente Estruturante e do Colegiado de Curso da Faculdade Direito Francisco Beltrão.

§ 2º. A duração da hora-aula é de 60 minutos.

§ 3º. Para cada disciplina é obrigatório o cumprimento integral da Carga Horária e do Conteúdo Programático estabelecido em seu Plano de Ensino.



**CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR**  
**FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 124, de 9 de julho de 2012, publicada no D.O.U em 10 de julho de 2012.

**Art. 34.** A integralização curricular é feita pelo Sistema Seriado Semestral.

§ 1º. O acadêmico reprovado em disciplinas num determinado período deverá repeti-las no período em que são oferecidas e no semestre subsequente.

§ 2º. As disciplinas oferecidas em caráter especial obedecem à carga horária regulamentar e ao sistema de avaliação do Curso Regular podendo, a Instituição, estabelecer horário especial diferente do horário do Curso Regular desde que respeitadas as Diretrizes Pedagógicas da Faculdade.

§ 3º. A dependência de que trata o parágrafo primeiro poderá ser oferecida em período especial, na forma a ser regulamentada pelo Colegiado da Faculdade de Direito Francisco Beltrão.

## **TÍTULO IV**

### **DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO PERÍODO LETIVO E DO CALENDÁRIO SEMESTRAL**

**Art. 35.** O Período Letivo Semestral independe do ano civil e abrange, no mínimo, cem dias de atividades efetivas distribuídas em dois períodos letivos regulares; nele não se incluem os dias reservados aos exames finais.

**Parágrafo único** - O ano letivo escolar pode ser prorrogado para complementar a programação estabelecida por motivos de greve, calamidade pública, guerras e a critério dos órgãos competentes da Faculdade de Direito Francisco Beltrão por causas excepcionais, independentemente da vontade do corpo discente.

**Art. 36.** Entre os períodos letivos regulares são executados Programas de Ensino, Pesquisa e Iniciação Científica, de modo a assegurar o funcionamento contínuo da Faculdade de Direito Francisco Beltrão e, entre outros objetivos:

I - proporcionar oportunidades de recuperação aos acadêmicos de aproveitamento insuficiente;

II - proporcionar a realização de Estudos de Graduação através de disciplinas de duração regular e intensiva, desde que o número de acadêmicos atenda às Diretrizes Pedagógicas da Instituição, observando o prazo mínimo de integralização do curso determinado pelo Conselho Nacional de Educação.

**Parágrafo único.** O funcionamento dos programas previstos neste artigo atenderá às normas especiais elaboradas pelo Núcleo Docente Estruturante e aprovadas pelo Colegiado de Curso.

**Art. 37.** As atividades da Faculdade de Direito Francisco Beltrão são previstas no Calendário Acadêmico, do qual constam, pelo menos, o período de início e encerramento da matrícula; início e término dos períodos letivos; períodos de provas; início e encerramento dos prazos de trancamento e cancelamento de matrículas, assim como as datas das reuniões dos órgãos colegiados.



**CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR**  
**FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Reconhecimento renovado pela Portaria MEC n° 124, de 9 de julho de 2012, publicada no D.O.U em 10 de julho de 2012.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 38.** O Processo Seletivo abrange conhecimentos humanísticos do candidato para avaliar a formação recebida e sua aptidão intelectual para os estudos superiores. Além do Processo Seletivo admite-se a Análise Curricular para Diplomados em Ensino Superior e Análise Curricular para Transferências Externas.

**Parágrafo Único.** A Faculdade de Direito Francisco Beltrão, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de acadêmicos, levará em consideração os efeitos dos critérios sobre a orientação do Ensino Médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

**Art. 39.** O Processo Seletivo é anunciado por meio de Edital publicado no site institucional e em murais da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, no qual deve constar número de vagas, prazo de inscrição, prazo de matrícula dos classificados e demais esclarecimentos.

**Art. 40.** A inscrição ao Processo Seletivo é realizada *online*, no *site* da instituição, mediante preenchimento de formulário específico para vestibulando.

**Art. 41.** Dentro do limite de vagas fixado, têm direito à preferência de matrícula os candidatos com maior número de pontos.

§ 1º. Havendo empate na classificação, o desempate é feito segundo os critérios pré-estabelecidos pela Comissão Central do Processo Seletivo.

§ 2º. Perde o direito à matrícula o candidato que, na data estipulada, não apresentar comprovante de conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

§ 3º. Existindo vagas remanescentes nos Cursos da Faculdade Direito Francisco Beltrão, podem ser recebidas transferências externas ou de já portadores de Diploma de Curso Superior.

§ 4º. As vagas oferecidas no Processo Seletivo são aquelas autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação.

**Art. 42.** Quando o número de candidatos classificados não preencher as vagas fixadas, podem ser abertos outros Processos Seletivos, agendado ou continuado, para o preenchimento das vagas existentes.

§ 1º. A Faculdade de Direito Francisco Beltrão adota, após vestibular, o processo seletivo continuado e/ou agendado para preenchimento das vagas remanescentes.

§ 2º. O resultado obtido no Processo Seletivo é válido apenas para o respectivo período.



**CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR**  
**FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 124, de 9 de julho de 2012, publicada no D.O.U em 10 de julho de 2012.

**Art. 43.** A Faculdade de Direito Francisco Beltrão, ouvido o Colegiado, poderá celebrar convênios com outras Instituições Especializadas, visando à realização do Processo Seletivo de forma conjunta.

**Parágrafo único** - Na hipótese do artigo 42, as condições de desempate na classificação e de chamada obedecem às normas fixadas no Edital estabelecido.

**Art. 44.** Das provas do Processo Seletivo não são concedidas vistas ou revisão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS MATRÍCULAS**

**Art. 44.** A matrícula nos Cursos de Graduação constitui-se em ato formal de ingresso no Curso e ato de vinculação à Faculdade de Direito Francisco Beltrão; é realizada na Secretaria Acadêmica, dentro do período estabelecido pelo Calendário Acadêmico e conforme Edital de Matrícula publicado no site da instituição.

§ 1º. Os atos de matrícula e rematrícula estabelecem entre a Faculdade de Direito Francisco Beltrão e o acadêmico, vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado das disposições deste Regimento e do Estatuto da Mantenedora, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e das demais normas aprovadas pelos órgãos deliberativos da Faculdade de Direito Francisco Beltrão.

§ 2º. No caso de graduado portador de Diploma de Curso Superior, para matrícula em Curso de Graduação da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, na existência de vagas, é exigida a apresentação de Diploma, devidamente registrado, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.

**Art. 45.** O candidato classificado no Processo Seletivo deve requerer à Direção da Faculdade sua matrícula inicial, na sede da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, dentro do prazo estabelecido.

**Art. 46.** O candidato à matrícula inicial deve comparecer à Secretaria Acadêmica com os seguintes documentos:

- I - Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio ou equivalente;
- II – fotocópia da Certidão de nascimento ou casamento;
- III - fotocópia do certificado de quitação com o serviço militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino;
- IV - fotocópia do título de eleitor;
- V – fotocópia do CPF;
- VI – fotocópia do RG;
- VII – comprovante de residência atualizado.

**Art. 47.** No dia imediato ao fixado para o encerramento da matrícula dos acadêmicos ingressantes por Processo Seletivo, lavrar-se-á o termo de encerramento, assinado pelo (a) Secretário (a) e pelo Presidente da Comissão Central do Processo Seletivo.



**CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR**  
**FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 124, de 9 de julho de 2012, publicada no D.O.U em 10 de julho de 2012.

**Art. 48.** A matrícula é renovada a cada semestre letivo, em período estabelecido no Calendário Acadêmico da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, desde que não haja impedimento advindo do setor financeiro e/ou da biblioteca.

§ 1º. A não renovação da matrícula no prazo definido no Calendário Acadêmico e Edital de Matrícula implica abandono do curso e a consequente desvinculação do acadêmico da Faculdade de Direito Francisco Beltrão.

§ 2º. Ressalvado o disposto no artigo 49, a não renovação de matrícula implica em abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade de Direito Francisco Beltrão e seu retorno ocorrerá por classificação em novo processo seletivo, admitindo-se o aproveitamento dos estudos já cursados, na forma deste Regimento.

**Art. 49.** É concedido o trancamento da matrícula, para efeito de interrupção temporária dos estudos e manutenção do vínculo do acadêmico à Faculdade de Direito Francisco Beltrão, por um prazo máximo, de 02 (dois) anos.

§ 1º. O período de trancamento não implicará em reprovação e o tempo não será computado para fins de cálculo do prazo de conclusão do curso.

§ 2º. O trancamento a que se refere este artigo deve ser solicitado através de requerimento à Direção da Faculdade de Direito Francisco Beltrão.

§ 3º. A documentação necessária para o trancamento é: cópia da Carteira de Identidade, cópia do Histórico Escolar atualizado e cópia da Grade Horária do período letivo em vigor.

§ 4º. Após o prazo de trancamento, o acadêmico que não se matricular passa a ser considerado Aluno em abandono.

§ 5º. Desejando o acadêmico retornar aos estudos, deverá solicitar, dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo, através de Requerimento, o destrancamento da Matrícula, condicionado, contudo, à existência de vaga.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS TRANSFERÊNCIAS**

**Art. 50.** É concedida matrícula ao acadêmico transferido de Curso Superior de Instituição congênere, nacional ou estrangeira, de acordo com a legislação em vigor, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico e publicado em Edital da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, condicionada à existência de vagas e desde que o Curso de origem do candidato esteja autorizado pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º. Admite-se, ainda, transferência interna de um curso para outro, desde que atendidos os requisitos do *caput* deste artigo.

§ 2º. A transferência de alunos regulares será concedida independentemente de situação de inadimplência, existência de processo disciplinar ou, ainda, estar o aluno frequentando o primeiro ou último período de curso.



**CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR**  
**FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 124, de 9 de julho de 2012, publicada no D.O.U em 10 de julho de 2012.

§ 3º. Também se admite a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo, conforme disposto no art. 49 da Lei nº 9.294/1996.

**Art. 51.** A transferência de outro estabelecimento de ensino congênere atenderá ao sistema de adaptação, de modo que o acadêmico possa prosseguir no mesmo curso.

**Art. 52.** As matérias componentes do Currículo Mínimo de qualquer Curso Superior, estudadas com aproveitamento em Instituição Autorizada ou Reconhecida, podem ser aproveitadas pela Faculdade de Direito Francisco Beltrão após análise de cada caso, atribuindo-lhes notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência, desde que apresentadas no primeiro ano do curso.

§ 1º. O reconhecimento a que se refere este artigo é disciplinado por Resolução Específica.

§ 2º. A verificação para efeito do disposto neste artigo, esgota-se com a constatação de que o acadêmico foi regularmente aprovado na respectiva disciplina e tenha carga horária e conteúdo compatível com a carga horária e conteúdo na mesma disciplina da Faculdade de Direito Francisco Beltrão.

**Parágrafo único.** É exigido o cumprimento de Carga Horária adicional em termos globais para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do Diploma pela Faculdade Direito Francisco Beltrão.

**Art. 53.** Os acadêmicos provenientes de outras Instituições - cuja estrutura didática seja diversa – no todo, ou em parte, da estrutura didática da Faculdade de Direito Francisco Beltrão – devem submeter-se a um Plano de Adaptação elaborado pelos docentes das respectivas disciplinas, através de provas, estágios e outras atividades escolares, no sentido de situá-los em relação aos planos e padrões de estudo do Curso da Faculdade de Direito Francisco Beltrão.

**Art. 54.** Na elaboração dos Planos de Adaptação, serão observados os seguintes princípios gerais:

I – os aspectos quantitativos representados por itens de programa, carga horária e ordenação de disciplinas não devem sobrepor-se à avaliação mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao Curso;

II - a adaptação deve processar-se mediante o cumprimento do Plano Especial de Estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do acadêmico;

III - a adaptação refere-se a estudos feitos em Nível de Graduação, dela excluído o Processo Seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV - não estão isentos de adaptação os acadêmicos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independente de existência de vaga, salvo quanto às matérias do Currículo Mínimo cursadas com aproveitamento, na forma do parágrafo segundo do artigo 48;

V - quando a transferência se processa durante o Período Letivo, são aproveitados conceitos, notas e frequências obtidos pelo aluno na Instituição de origem, até a data que dela tenha-se desligado;



**CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR**  
**FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 124, de 9 de julho de 2012, publicada no D.O.U em 10 de julho de 2012.

VI - não havendo coincidência de períodos letivos, seguem-se esquemas especiais de estudo que possibilitem melhor aproveitamento do tempo e capacidade de aprendizagem do acadêmico;

VII - cabe aos professores apreciarem cada caso concreto e determinarem as adaptações e providências cabíveis;

VIII - as disciplinas do currículo não estudadas na Instituição de origem, devem ser cursadas, obrigatoriamente, com frequência e aproveitamento.

**Art. 55.** Quando o candidato provém de Instituição Estrangeira de Ensino, os documentos devem ser autenticados pela Autoridade Consular brasileira e, quando não escritos originalmente em português, legalmente traduzidos.

**Art. 56.** Há na Faculdade de Direito Francisco Beltrão duas espécies de transferência: aquela que se opera independentemente de época e disponibilidade de vaga, que é assegurada aos servidores públicos e seus dependentes transferidos no interesse do serviço, e a que se opera voluntariamente.

§ 1º. As transferências voluntárias ou facultativas de outras Instituições são recebidas nos períodos fixados para a matrícula, condicionadas à existência de vagas.

§ 2º. Nas transferências *ex-offício*, o estudante militar ou funcionário público transferido, assim como seus filhos ou dependentes legais que sejam estudantes, têm direito à matrícula, independente de vaga ou época.

**Art. 57.** A transferência é requerida à Direção da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, juntando-se:

I - Histórico Escolar completo;

II - cópia autenticada dos Programas de Ensino das disciplinas cursadas pelo interessado;

III- cópias dos documentos pessoais e comprovante de endereço;

IV - duas fotografias 3x4 recentes.

**Art. 58.** As transferências voluntárias para outras Instituições de Ensino podem ser requeridas, ao final do semestre letivo, à Direção da Faculdade de Direito Francisco Beltrão pelo interessado.

## **CAPÍTULO V**

### **DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR**

**Art. 59.** A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento escolar.

**Art. 60.** A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória e permitida apenas aos alunos matriculados.

§ 1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o acadêmico que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades realizadas.



**CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR**  
**FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 124, de 9 de julho de 2012, publicada no D.O.U em 10 de julho de 2012.

§ 2º. A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do docente de cada disciplina e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica.

§ 3º. O acadêmico convocado para integrar o Conselho de Sentença em Tribunal do Júri, prestar Serviço Militar Obrigatório, serviço junto à Justiça Eleitoral, assim como portadores de doenças infecto-contagiosas têm direito a atendimento especial na forma da legislação em vigor.

**Art. 61.** O aproveitamento escolar é avaliado pelo acompanhamento contínuo do acadêmico e dos resultados por ele obtidos nas provas, trabalhos, exercícios escolares, projetos, seminários, pesquisas bibliográficas e de campo, relatórios e outros, cujos resultados devem culminar com a atribuição de uma nota representativa de cada avaliação bimestral

§ 1º. Entre os trabalhos acadêmicos de aplicação há, pelo menos, uma avaliação escrita e uma atividade complementar por disciplina que abordem o conteúdo ministrado em cada bimestre.

§ 2º. Durante o semestre letivo o docente atribui, para cada disciplina, duas notas bimestrais.

§ 3º. Os Colegiados de Curso da Faculdade de Direito Francisco Beltrão podem autorizar a substituição das avaliações escritas bimestrais e da prova final, desde que fique comprovada sua impraticabilidade do ponto de vista pedagógico.

§ 4º. A soma das 02 (duas) notas bimestrais dividida por 02 (dois) denomina-se Média Semestral de Aprovação (MSA), obedecendo aos critérios do artigo 62.

§ 5º. Em qualquer disciplina, o acadêmico que obtiver Média Semestral de Aprovação igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) é considerado aprovado, conforme a seguinte fórmula:

$$MSA = \frac{NB1 + NB2}{2} = 7,0$$

Sendo:

MSA = Média Semestral de Aprovação

NB1 = Nota do 1.º Bimestre

NB2 = Nota do 2.º Bimestre

§ 6º. Os acadêmicos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e demais meios de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração do seu curso, de conformidade com o art. 47, parágrafo 2º, da Lei nº 9.394/1996.

§ 7º. Entende-se por “extraordinário aproveitamento de estudos” o acadêmico que possui um grau elevado de conhecimentos sobre os conteúdos previstos no plano de ensino da disciplina que pretende aproveitamento.



**CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR**  
**FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 124, de 9 de julho de 2012, publicada no D.O.U em 10 de julho de 2012.

**Art. 62.** O acompanhamento do rendimento escolar de cada disciplina é feito através de 02 (duas) notas, uma para cada bimestre, conforme disposto no artigo anterior, as quais deverão ser inteiras de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), permitindo-se a fração de até 0,5 (cinco décimos) para a Média Semestral de Aprovação.

§ 1º. As frações decimais na Média Semestral de Avaliação/Aprovação deverão variar para cima quando, após a vírgula, for 0,25 (vinte e cinco décimos) ou 0,75 (setenta e cinco décimos); para baixo quando, após a vírgula, for 0,24 (vinte e quatro décimos) ou 0,74 (setenta e quatro décimos).

§ 2º. O acadêmico insatisfeito com o resultado das notas relativas às avaliações (bimestrais ou exame final) poderá recorrer, inicialmente, ao docente titular da disciplina, de forma fundamentada, indicando as questões sujeitas à revisão. Se o parecer do professor lhe for desfavorável, poderá, ainda, interpor recurso ao Colegiado da faculdade, que, por sua vez, nomeará comissão de três professores da área para reavaliar a respectiva prova.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PROVA FINAL**

**Art. 63.** Fica sujeito à Prova Final (PF) o aluno que obtiver Média Semestral de Avaliação (MSA) igual ou superior a 4,0 e inferior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades acadêmicas previstas e aluno que por motivo justificado não realizou a segunda prova bimestral.

§ 1.º A Prova Final contemplará, obrigatoriamente, todo o conteúdo programático da disciplina ministrado no semestre.

§ 2.º. A Média Mínima Final (MMF) para aprovação na Prova Final (PF) é 6,0 (seis) e resulta da média aritmética entre a Média Semestral de Aprovação (MSA) e a Prova Final (PF), conforme a seguinte fórmula:

$$MMF = \frac{MSA + PF}{2} = 6,0$$

Onde:

MMF = Média Mínima Final

MSA = Média Semestral de Aprovação

PF = Prova Final

§ 3.º - Na Média Mínima Final (MMF) haverá o mesmo arredondamento de nota de que trata o parágrafo único do artigo 62 deste Regimento (Redação dada ao parágrafo pela Resolução do Colegiado do Curso n.º 002/2012).

## **CAPÍTULO VII**

### **DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS**



**CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR**  
**FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 124, de 9 de julho de 2012, publicada no D.O.U em 10 de julho de 2012.

**Art. 64.** Havendo vaga, os Graduados em Curso de Nível Superior ministrados na Aeronáutica, na Marinha e na Polícia Militar dos Estados, ou, ainda, em outros Cursos de Nível Superior, podem obter matrícula no curso ofertado pela Faculdade de Direito Francisco Beltrão e dispensados do Processo Seletivo e de disciplinas já estudadas com aprovação em curso anterior.

**Art. 65.** Os interessados nas vagas designadas por Edital devem apresentar, juntamente com o Requerimento, o Histórico Escolar do Ensino Superior, os Programas das Disciplinas que pretenderem solicitar equivalência, cópia dos documentos pessoais para serem objeto de análise e, se deferido o pedido de ingresso como portador de Diploma, ficarão arquivados na pasta do acadêmico.

**Art. 66.** Para a obtenção de equivalências em disciplinas, conforme mencionado no artigo anterior, será necessário por parte do acadêmico o Protocolo e o Requerimento no prazo fixado, além de cópia do Histórico Escolar e Plano de Ensino da disciplina que deseja equivaler. Os pedidos serão analisados por comissão designada pela Direção da Faculdade por Resolução Específica.

§ 1º. Para concessão de equivalência de disciplina, a comissão irá considerar o atendimento dos seguintes requisitos: 75% de compatibilidade de conteúdo, 90% de compatibilidade de carga horária e observância das diretrizes curriculares pertinentes.

§ 2º. O pedido de equivalência que tiver parecer favorável, conseqüentemente deferido, constará da pasta do acadêmico junto aos arquivos da Secretaria da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, inclusive no momento de expedição do Histórico Escolar.

§ 3º. Caso sejam aproveitadas mais de 01 (uma) disciplina para consolidar a equivalência em 01 (uma) única disciplina do Currículo Pleno da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, a nota que constará no Histórico Escolar será a média aritmética de ambas, observando que, ao final do Histórico, em espaço destinado para as "Observações", deverão constar ambas disciplinas aproveitadas com suas respectivas notas e média aritmética.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS ESTÁGIOS**

**Art. 67.** Para terem validade, os Estágios Supervisionados dispostos no Currículo Pleno do Curso são atividades obrigatórias a serem desenvolvidas pelo acadêmico em sala de aula ou no Escritório de Assistência Judiciária (Escritório Modelo) ou Empresa Júnior.

**Parágrafo único.** O estágio realizado nas condições do *caput* deste artigo não estabelece vínculo empregatício.

**Art. 68.** Os Estágios são coordenados e supervisionados pela respectiva Coordenação de Estágio Supervisionado, designada pela Direção da Faculdade de Direito Francisco Beltrão.

**Art. 69.** Os Estágios Supervisionados respectivos aos cursos de Graduação estão previstos em regulamento próprio.



**CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR  
FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 124, de 9 de julho de 2012, publicada no D.O.U em 10 de julho de 2012.

**TÍTULO V**

**DO CORPO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DO CORPO DOCENTE**

**Seção I**

**Das Atividades Docentes**

**Art. 70.** As atividades docentes para efeitos deste Título compreendem:

I - as relacionadas com a preservação, elaboração e transmissão de conhecimentos através de:

- a) ministração de aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição e debates;
- b) realização de trabalhos práticos de Iniciação Científica e Atividades Simuladas;
- c) elaboração de trabalhos destinados à publicação e ligados ao Ensino, Pesquisa ou Extensão;
- d) participação em congressos, reuniões de caráter científico, didático, cultural, artístico, para os quais seja designado;

II – as relacionadas com a formação ética, moral e cívica dos acadêmicos;

III – as relacionadas com a administração da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, quando assim designado, privativas do exercício da função docente abaixo mencionadas;

- a) responsabilidade de Direção e Coordenação de Núcleos e Setores;
- b) participação em Trabalhos de Programação e Assessoria vinculados ao Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) participação em Órgãos Colegiados para as quais forem designados, incluindo-se a seleção de novos docentes e de pesquisadores, verificação do aprendizado que não o da disciplina na qual seja titular, ou execução de outras atividades de interesse da Instituição.

**Seção II**

**Das Categorias**

**Art. 71.** O corpo docente da Faculdade organiza-se por meio de categorias e referências funcionais, para progressão vertical, a saber:

- I.** Especialista I, II, III e IV;



**CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR**  
**FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 124, de 9 de julho de 2012, publicada no D.O.U em 10 de julho de 2012.

- II. Mestre I, II, III e IV;
- III. Doutor I, II, III e IV.
- IV. Pós-Doutor

**Parágrafo único.** A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade de Direito Francisco Beltrão pode dispor de docentes visitantes e de docentes colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

**Art. 72.** Os docentes são indicados pela Direção da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, porém contratados pela Mantenedora nos termos da legislação, após aprovação por seleção designada para tal finalidade.

### **Seção III**

#### **Da Seleção**

**Art. 73.** O corpo docente da Faculdade de Direito Francisco Beltrão é constituído por docentes aprovados mediante seleção de candidatos, comprometidos com o processo de Ensino, Iniciação Científica, Pesquisa e Extensão.

§ 1º. Para o ingresso na Faculdade de Direito Francisco Beltrão são considerados:  
I - título de Mestre e Doutor obtido em curso credenciado no país, ou Instituição idônea no país ou no exterior;  
II - trabalhos publicados de real valor;  
III – análise do Currículo *Lattes*.

§ 2º. A titulação de Especialista somente poderá ser admitida na ausência de docentes com a titulação de Mestre e Doutor.

### **Seção IV**

#### **Dos Direitos e Deveres**

**Art. 74.** São deveres do docente:

I - reger as aulas em conformidade com a distribuição feita no horário baixado pela Direção da Faculdade;

II- frequentar as aulas, cumprindo com assiduidade o calendário acadêmico da instituição;

III - zelar, em cooperação com a Direção da Faculdade, pela disciplina geral do estabelecimento e, particularmente, pela disciplina da turma a seu cargo;

IV - cumprir na íntegra, em conformidade com as instruções legais em vigor e com a orientação normativa baixada pela Direção da Faculdade, os Programas de Ensino, que deverão ser entregues aos discentes no primeiro dia de aula;

V – entregar à Secretaria Acadêmica cronograma das atividades a serem desenvolvidas no Semestre conforme lançamento no Diário de Classe ou controle equivalente;

VI - entregar pontualmente à Secretaria Acadêmica, nas datas determinadas pela Direção da Faculdade, as notas de aproveitamento de cada acadêmico;



**CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR**  
**FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 124, de 9 de julho de 2012, publicada no D.O.U em 10 de julho de 2012.

VII - comparecer às reuniões pedagógicas dos Núcleos, dos Setores e dos órgãos colegiados aos quais fizer parte;

VIII - participar das Atividades de Ensino, Iniciação Científica, Pesquisa e Extensão para as quais for designado;

IX - comunicar, justificadamente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à Direção da Faculdade as ausências previstas, conforme deferimento ou não do respectivo pedido.

X - apresentar ao Coordenador de Curso, para fins de aprovação, no prazo determinado pela Direção da Faculdade, os Programas de Ensino das disciplinas a seu cargo.

**Art. 75.** São direitos do docente:

I - perceber salários compatíveis com a função docente, conforme previsto neste Regimento e no Estatuto da Mantenedora;

II - escolher seus representantes nos Órgãos Colegiados;

III - representar-se, junto aos Núcleos e Setores a que pertencer, contra atos de insubordinação e indisciplina de discentes;

IV - recorrer aos Órgãos Colegiados superiores contra decisões dos Coordenadores de Curso e Direção da Faculdade;

## **Seção V**

### **Da Monitoria**

**Art. 76.** A Faculdade de Direito Francisco Beltrão pode criar, autorizada pela Mantenedora, dentro das necessidades técnico-científicas dos Núcleos e Setores, a função de Monitor voluntário ou remunerado, escolhendo-os entre os acadêmicos e/ou egressos, que tenham bom aproveitamento no conjunto de seus estudos e já tenham concluído mais de 1/3 (um terço) das disciplinas exigidas no curso em que estão matriculados.

§ 1º. Os candidatos à função de Monitor devem apresentar qualidades morais, além de capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina, verificada por prova específica estabelecida por norma aprovada pelo Colegiado da Faculdade de Direito Francisco Beltrão.

§ 2º. O Monitor voluntário, preferencialmente egresso da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, enquanto estiver exercendo a função, receberá certificação de atividades complementares.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DISCENTE**

#### **Seção I**

#### **Da Constituição, Direitos e Deveres**

**Art. 77.** O corpo discente é constituído pelos alunos regulares e não-regulares.



**CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR**  
**FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 124, de 9 de julho de 2012, publicada no D.O.U em 10 de julho de 2012.

§ 1º. São considerados alunos regulares aqueles matriculados nos cursos de graduação, ofertado pela Faculdade de Direito Francisco Beltrão.

§ 2º. São considerados alunos não-regulares aqueles matriculados em cursos de especialização, extensão universitária, ofertados pela Faculdade de Direito Francisco Beltrão.

**Art. 78.** Cabe ao corpo discente:

- I - diligenciar no aproveitamento máximo de Ensino;
- II - frequentar os trabalhos acadêmicos, estabelecidos na forma deste Regimento;
- III - submeter-se às provas de verificação de aproveitamento acadêmico, previstas neste Regimento e a outras que forem exigidas pelos professores;
- IV - abster-se de atos que possam importar em perturbações da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos docentes, às autoridades da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, à Direção da Mantenedora, aos colaboradores e colegas;
- V - comparecer, quando convocado, para esclarecimento à sessão do Colegiado da Faculdade, da Direção da Faculdade e demais Coordenações, que tiver de julgar recurso sobre a aplicação de pena disciplinar que houver sido imposta;
- VI - não utilizar o nome da Instituição, ou símbolo que a caracterize sem prévia ou expressa autorização da Direção da Faculdade e/ou da Direção da Mantenedora, incorrendo em falta disciplinar grave quem contrariar esta disposição;
- VII - cumprir os procedimentos obrigatórios previstos em resoluções específicas quanto à frequência e à presença em sala de aula e realização de provas;
- VIII - observar todas as disposições deste Regimento.

**Art. 79.** São direitos do acadêmico:

- I - ser atendido pelo pessoal docente em suas solicitações de ordem pedagógica;
- II - fazer parte de associação estudantil;
- III - apelar das penalidades impostas aos órgãos de administração e hierarquicamente superiores;
- IV - ser atendido pelo pessoal administrativo em suas solicitações de ordem acadêmica;
- V - fazer-se representar nos órgãos colegiados da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, com direito à voz e voto;
- VI - ter acesso, semestralmente, ao Manual do Aluno, contendo informações gerais sobre a instituição e o curso no qual encontra-se matriculado.

**Parágrafo único.** O Manual do Aluno, conforme art. 47, § 1º, da LDB, informará o acadêmico ou interessado, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, cuja publicação obedecerá as seguintes formas:

- I - em página específica na internet no sítio eletrônico oficial da instituição, atualizada, obedecido o seguinte:
  - a) a Grade e o Corpo Docente;
  - b) o processo seletivo e outras formas de ingresso no ensino superior na IES.
- II - em toda propaganda eletrônica da instituição.
- III - em local visível da instituição.
- IV - com atualização semestral, observando o seguinte:
  - a) a publicação deve ser feita até 1 (um) mês antes do início das aulas;
  - b) divulgação de mudança na grade do curso ou no corpo docente até o início das aulas.
- V - deve conter as seguintes informações:
  - a) a lista de todos os cursos oferecidos pela instituição;



**CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR  
FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 124, de 9 de julho de 2012, publicada no D.O.U em 10 de julho de 2012.

b) a lista das disciplinas que compõem a grade curricular de cada curso e as respectivas cargas horárias; a identificação dos docentes que ministrarão as aulas em cada curso, as disciplinas que efetivamente ministrará naquele curso ou cursos, sua titulação, abrangendo a qualificação profissional do docente e o tempo de casa do docente, de forma total, contínua ou intermitente.

## **Seção II**

### **Da Representação Estudantil do Centro Acadêmico**

**Art. 80.** O corpo discente tem como órgão de representação o Centro Acadêmico, congregando todos os alunos da Faculdade de Direito Francisco Beltrão.

**Parágrafo único.** A composição, organização, funcionamento e atividades do Centro Acadêmico são estabelecidos em seu Estatuto, aprovado em Assembleia Geral pelos acadêmicos regularmente matriculados.

**Art. 81.** O exercício de qualquer função no Centro Acadêmico ou dele decorrente não exime o acadêmico do cumprimento dos deveres acadêmicos, inclusive o de frequência.

**Art. 82.** Cabe à Diretoria do Centro Acadêmico indicar, na forma de seu Estatuto, os representantes discentes junto aos órgãos colegiados da Faculdade de Direito Francisco Beltrão e da Mantenedora.

§ 1º. Os representantes discentes assumem suas funções junto aos órgãos colegiados após três (03) dias da designação pelo órgão de representação estudantil.

§ 2º. Os representantes discentes integram os órgãos colegiados com direito a voz e voto na proporção de até 1/5 (um quinto) do total dos membros, para mandato de dois anos.

## **TÍTULO VI**

### **DO CORPO DISCIPLINAR**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 83.** Os membros do corpo docente, discente e os colaboradores administrativos estão obrigados a concorrer para que reine a ordem e a disciplina em todas as dependências da Faculdade de Direito Francisco Beltrão.

**Art. 84.** Comete infração disciplinar, docente, discente ou colaborador da Faculdade de Direito Francisco Beltrão que atente ou perpetre ato contra:

I - a integridade física ou moral de membros da administração da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, do corpo docente, do corpo discente ou da Mantenedora;

II - o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade de Direito Francisco Beltrão ou da Mantenedora.



**CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR**  
**FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 124, de 9 de julho de 2012, publicada no D.O.U em 10 de julho de 2012.

**Art. 85.** Das infrações definidas no artigo anterior decorrem as seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão;
- III - desligamento.

**Parágrafo único.** Na aplicação das sanções disciplinares previstas neste artigo são considerados obrigatoriamente os seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - a existência de culpa ou dolo na infração cometida;
- III - o valor e a utilidade dos bens atingidos.

**Art. 86.** A aplicação de sanção disciplinar a membro discente ou docente, que implique suspensão ou desligamento, será precedida de processo administrativo, assegurada ampla defesa e o contraditório.

**Art. 87.** O processo administrativo é realizado por um docente ou colaborador da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, especialmente designado pela Direção da Faculdade, para proceder às diligências necessárias e citará o acusado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar, se assim quiser, sua defesa por escrito.

**Art. 88.** Apresentada a defesa, o Presidente da Comissão de que trata o artigo anterior elaborará Parecer dentro de 48 (quarenta e oito) horas, e se mais de um infrator dentro de 96 (noventa e seis) horas, especificando em relatório circunstanciado a infração cometida, o(s) autor (es) e as razões do seu convencimento.

**Parágrafo único.** Quando a infração se revestir da figura de crime contra pessoa, ou contra o patrimônio, a Direção da Faculdade remeterá cópia do Processo Administrativo à autoridade competente requerendo a instauração do respectivo procedimento policial.

**Art. 89.** Comprovada a existência de dano patrimonial à Faculdade de Direito de Francisco Beltrão, o infrator fica obrigado a ressarcir os danos, independentemente das sanções disciplinares e criminais cabíveis.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE**

**Art. 90.** A pena de advertência escrita é aplicada pela Direção da Faculdade de Direito Francisco Beltrão e comunicada à Secretaria Acadêmica para as anotações cabíveis.

**Art. 91.** A pena de suspensão é aplicada pela Direção da Faculdade, ouvido o Colegiado do Curso.

**Art. 92.** A pena de desligamento é aplicada pela Direção da Faculdade após a conclusão do Processo Administrativo realizado e decorrido o prazo regimental para Recurso, ouvido o Colegiado.

**Art. 93.** Dos atos que imponham penas disciplinares cabem Recursos, em primeira instância à própria Direção da Faculdade e, em instância final, ao Colegiado do Curso.



**CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR**  
**FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 124, de 9 de julho de 2012, publicada no D.O.U em 10 de julho de 2012.

**Parágrafo único.** Os recursos são interpostos pelo interessado, em petição devidamente fundamentada, no prazo de cinco (05) dias contados da divulgação do ato decorrido.

**Art. 94.** A aplicação de pena disciplinar não exclui a responsabilidade penal, caso existente.

**Art. 95.** São punidos com as sanções previstas nos itens I, II ou III do artigo 85 os acadêmicos que cometerem as seguintes falhas:

I - desrespeito e agressão à Direção da Faculdade, a membro do Corpo Docente, do Corpo Discente ou Colaborador da Faculdade de Direito Francisco Beltrão;

II - desobediência às prescrições feitas pela Direção da Faculdade ou por qualquer membro do Corpo Docente no exercício das suas funções, bem como às disposições deste Regimento;

III - dano ao patrimônio material da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, caso em que, além da pena disciplinar, fica obrigado à reparação do dano ou substituição do objeto danificado.

**Art. 96.** O registro da sanção aplicada ao discente não se fará contar do seu Histórico Escolar.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 97.** As disposições previstas no item I do artigo 95 são aplicadas pela Direção da Faculdade e as dos itens II e III pela Direção da Mantenedora, por solicitação da Direção da Faculdade de Direito Francisco Beltrão.

### **TÍTULO VII**

#### **DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

**Art. 98.** A Faculdade de Direito Francisco Beltrão confere o Grau correspondente aos acadêmicos que tenham concluído com frequência e aproveitamento, na forma deste Regimento, as disciplinas previstas no Currículo Pleno do Curso de graduação oferecido pela Instituição.

**Art. 99.** A Colação de Grau é realizada em sessão solene em dia e hora marcados pela Direção da Faculdade.

**Art. 100.** Os Diplomas correspondentes ao Curso da Faculdade de Direito Francisco Beltrão são expedidos mediante requerimento à Direção da Faculdade, acompanhados de guia de pagamento das respectivas taxas, em caso de solicitação de diploma em papel especial, e registrados em Livro Especial antes de serem encaminhados a registro nos órgãos competentes.



**CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR  
FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 124, de 9 de julho de 2012, publicada no D.O.U em 10 de julho de 2012.

**Art. 101.** A Colação de Grau em gabinete dar-se-á mediante requerimento em dia e hora fixados pela Direção da Faculdade, na presença de no mínimo dois (02) docentes titulares, ao acadêmico legitimamente impedido de fazê-la em sessão solene.

**Parágrafo único.** Do ato é lavrado termo assinado pela Direção da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, pelo Secretário Acadêmico, pelos docentes presentes e pelo acadêmico que estiver colando Grau.

**Art. 102.** A Faculdade de Direito Francisco Beltrão expede segundo normas aprovadas pelo Colegiado, Certificado de Frequência e aproveitamento aos que concluírem Cursos de Especialização e de Atualização, e de frequência aos que concluírem Cursos de Extensão.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**Art. 103.** A mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e do corpo discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

## **TÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 104.** O presente Regimento Geral pode ser modificado, quando houver conveniência para o Ensino e para a administração da Faculdade de Direito Francisco Beltrão e sempre que a mudança não colidir com a legislação em vigor, submetendo-se as alterações aos órgãos colegiados.

**Art. 105.** A situação especial de acadêmicos convocados e incorporados às Forças Armadas, no que diz respeito a sua promoção e às provas a que devem se submeter, obedece às normas da legislação especial respectiva, aplicando-lhes o presente Regimento apenas no que não contrariar as disposições da referida legislação.

**Art. 106.** Nenhuma publicação oficial, ou que envolva responsabilidade da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, pode ser feita sem autorização prévia da Direção da Faculdade.

**Art. 107.** Anualmente são preenchidos os formulários eletrônicos, no sistema e-mec sobre as atividades da Faculdade de Direito Francisco Beltrão.

**Art. 108.** As contribuições são cobradas dos acadêmicos na forma convencionada em contrato por ocasião da matrícula.



**CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR**  
**FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 124, de 9 de julho de 2012, publicada no D.O.U em 10 de julho de 2012.

**Art. 109.** Os acadêmicos regularmente matriculados nos Cursos da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos, ou outras condições mórbidas ou ainda incapacidades físicas relativas que, à vista de laudo médico são obrigados a afastarem-se temporariamente das atividades escolares, merecem tratamento excepcional.

**Parágrafo único.** A Direção da Faculdade determinará aos docentes que recomendem atividades compensadoras e compatíveis a cada caso, para que a Faculdade de Direito Francisco Beltrão possa oferecer aos alunos enquadrados nos termos do presente artigo as condições mínimas necessárias ao prosseguimento dos estudos.

**Art. 110.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, observado o Estatuto da Mantenedora e as normas legais vigentes.

**Art. 111.** A Faculdade de Direito Francisco Beltrão, em consonância com o presente Regimento Geral, atende às normas específicas no que tange às relações étnico-raciais, meio ambiente, acessibilidade e ao acesso ao Ensino Superior para hipossuficientes.

**Art. 112.** Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério da Educação aplicando-se as disposições que importem em alterações da Estrutura Curricular e do Regime Escolar a partir do semestre letivo posterior a sua aprovação.